PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA O EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DAS MÃES, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI. E A EMPRESA **IVALDO VIEIRA DE BRITO / PH – MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, CNPJ:09.271.262/0001 - 65**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio da Secretaria de **Assistência Social.**

CONTRATADA, IVALDO VIEIRA DE BRITO / PH – MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, CNPJ:09.271.262/0001 -65, com sede na Rua Felismina Rodrigues de Brito, n°08, Bairro Centro, Cocal dos Alves - PI, cep: 64238000, fone: (86)33239822, representada por **IVALDO VIEIRA DE BRITO.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **09/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA O EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DAS MÃES, A REALIZAR-SE NO MÊS DE

MAIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 09/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$41.665,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora e planilha abaixo.

LOTE – I ELETRODOMESTICOS NÃO ELETRICOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND.	QUANT.	V.UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	APARELHO DE JANTAR	UND	10	145,00	1.450,00
2	ASSADEIRA OVAL	UND	20	40,00	800,00
3	ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE	UND	30	38,00	1.140,00
4	ASSADEIRA RETANGULAR MEDIA	UND	30	35,00	1.050,00

5	ASSADEIRA RETANGULAR PEQUENA	UND	40	25,00	1.000,00
6	CONJUNTO DE UTENSILIO 07 PEÇAS	UND	20	55,00	1.100,00
7	FAQUEIRO COM 42 PEÇAS	UND	25	76,00	1.900,00
8	FAQUEIRO INOX COM 20 PEÇAS 1	UND	35	30,00	1.050,00
9	FAQUEIRO INOX COM 24 PEÇAS	CONJ	45	35,00	1.575,00
10	FRUTEIRA COM TRES BANDEJAS	UND	40	40,00	1.600,00
11	GARRAFA PERSONAL	UND	35	25,00	875,00
12	JARRA COM 07 PEÇAS	UND	30	40,00	1.200,00
13	JOGO COM 06 PRATOS	JOGO	40	40,00	1.600,00
14	JOGO DE 06 COPOS DE VIDRO	JOGO	50	16,00	800,00
15	JOGO DE ASSADEIRA 03 PEÇAS	JOGO	45	45,00	2.025,00
16	JOGO DE COPO 200ML	JOGO	40	17,00	680,00
17	JOGO DE COPO 06 UNIDADE	JOGO	130	13,00	1.690,00
18	JOGO DE FACA 04 PEÇAS	JOGO	20	20,00	400,00
19	JOGO DE JARRA DE VIDRO	JOGO	30	37,00	1.110,00
20	JOGO DE JARRA DE VIDRO 1	JOGO	45	35,00	1.575,00
21	JOGO DE PANELA COM 04 PEÇAS	JOGO	30	105,00	3.150,00
22	JOGO DE PANELA COM 05 PEÇAS	JOGO	10	115,00	1.150,00
23	JOGO DE QUEIJO COM 02 PEÇAS	JOGO	20	28,00	560,00

24	JOGO PARA BOLO COM TAMPA	JOGO	30	20,00	600,00
25	PANELA DE PRESSÃO	UND	50	46,00	2.300,00
26	TIGELA INOX COM RALADOR	UND	35	20,0	700,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE					R$33.080,00

LOTE- II ELETRODOMESTICOS ELETRICOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UND.	QUANT.	V.UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	BATEDEIRA	UND	5	160,00	800,00
2	BICICLETA ARO 26	UND	2	780,00	1.560,00
3	CHURRASQUEIRA ELETRICA	UND	5	165,00	825,00
4	FERRO DE PASSAR A SECO 800W,220V	UND	5	80,00	400,00
5	FOGÃO DE 04 BOCAS	UND	2	500,00	1.000,00
6	REFRIGERADOR 240LITROS 220V	UND	1	1.450,00	1.450,00
7	TV LED USB 24 POLEGADAS BIVOLT	UND	3	850,00	2.550,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE					R$8.585,00

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Valdo

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do

Fonte: RECURSOS: FMAS, FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS. **Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo e 449052 – material permanente.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 09/2022;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará de 06/05/2022 a 06/07/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato **DARLIANNE DA FROTA SOUSA**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão

dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 09/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Ivaldo Vieira de Brito

IVALDO VIEIRA DE BRITO / PH – MOVEIS E ELETRODOMESTICOS,
CNPJ:09.271.262/0001 -65
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Romario Araujo de Sousa CPF: 052878303 08

2. Manoel Victor Silva de Sousa CPF: 06324370305